



DECRETO Nº 239/2023,

Bonfinópolis, 07 de dezembro de 2023

“Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à execução do Programa Assistencial Auxílio Vale Gás no Município de Bonfinópolis e da outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 894/2023, de 06 de dezembro de 2023 que instituiu o programa VALE GÁS, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e implantação do programa no âmbito do município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à execução do Programa Assistencial Auxílio do VALE GÁS criado pela Lei Municipal nº 894/2023, de 06 de dezembro de 2023.

Art. 2º Para fins do Programa Auxílio Gás as famílias que se enquadrarem nas condições estabelecidas no art. 3º da Lei nº 894/2023, deverão inscrever-se na Secretaria Municipal de Assistência Social na data divulgada.

§1º Após ampla divulgação do período de inscrição, nos veículos de comunicação da cidade REDES SOCIAIS DA PREFEITURA E CARRO DE SOM VOLANTE) a Secretaria Municipal de Assistência Social receberá a documentação de inscritos apresentados para fins de comprovação da situação de vulnerabilidade social, consistentes no mínimo dos seguintes documentos:

- I – RG e CPF do titular do benefício e dos membros do grupo familiar;
- II – Comprovante de residência atualizado;
- III – Espelho do CADÚNICO a ser consultado pela equipe responsável.

§2º Recebidas às inscrições a Secretaria Municipal de Assistencial Social promoverá estudos sociais dos inscritos com o fim de confirmar a situação de vulnerabilidade social.

§3º Concluído o cadastro a Secretaria Municipal de Assistência Social divulgará, no Placar e na página oficial do Município na internet a lista dos inscritos que se enquadrarem nos requisitos do programa.

§4º Não havendo impugnação da lista no prazo de 03 (três) dias, esta será homologada por ato da Secretaria Municipal de Assistência Social e terá validade de 6 meses.

Art. 3º Serão atendidas 100 (cem) famílias na primeira etapa do chamamento, intercalados os atendimentos de 50 beneficiados no primeiro mês e outros 50 após 30 dias, o qual deverão obedecer aos critérios definidos na lei municipal nº 894/2023. Sendo constatado o número de beneficiários superior ao número de auxílio disponibilizado, haverá uma seleção pela ordem de prioridade segundo critérios técnicos da Assistência Social do Município:

[Assinatura]



§1º Os beneficiários inscritos que preencherem os requisitos do Art.3º da Lei nº 894/2023, serão classificados por atenderem no grupo familiar o maior número dos critérios abaixo:

- I – menor renda per capita;
- II – Maior número de filhos menores de idade;
- III – Mãe solo como responsável pela moradia;
- IV - Morar de aluguel;
- V – Possuir pessoas com deficiência no grupo familiar;
- VI – Tempo de Moradia no município;
- VII - possuir idosos com 65 anos ou mais.

§2º Permanecendo o empate na seleção/ordenação dos beneficiários e caso seja ainda o numero de inscritos superior ao número de auxilio disponibilizado e tendo atendido todos os requisitos definidos na Lei Municipal e também no do paragrafo anterior, será realizado por ultimo um sorteio entre os classificados.

Art. 4º Após a homologação da lista de beneficiários será elaborada mensalmente lista dos que serão contemplados no mês, com a ressalva de que só poderão receber novamente o benefício decorridos no mínimo 60 (sessenta) dias desde a primeira concessão ou da concessão anterior.

Parágrafo único. A qualquer tempo, a lista de beneficiários poderá ser revista, no caso de comprovação da alteração da condição de vulnerabilidade social dos inscritos.

Art. 5º Os contemplados deverão retirar na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social o ticket/cartão para aquisição da recarga do gás de cozinha e terão o prazo de 30 (dias) para retirar o produto, munidos de documento de identificação pessoal.

Art. 6º Os beneficiários deverão apresentar nota fiscal ou cupom fiscal comprovando a aquisição da recarga do botijão de gás, em um prazo de até 30 dias da compra, sob pena de ter o benefício suspenso.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis, 07 de dezembro de 2023.

Kelton Pinheiro
Prefeito